



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

1312/2021

Senhora Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, à Secretária Municipal de Educação, Ângela Dalbem, pedido de informação referente ao fechamento das turmas de 1º ano de Ensino Fundamental da Escola Estadual Alberto Mazoni Andrade (Rua Óscar Lobo Pereira, 390, bairro Vila Minaslândia, entre Primeiro de Maio e Providência) e provável encerramento das atividades letivas desta instituição até o ano de 2026.

Compreende-se que o fechamento das turmas de 1º ano e consequente encerramento das atividades escolares, inviabiliza o acesso dos estudantes da região ao direito e ao acesso à continuidade da Educação Básica, comprometendo a formação integral e cidadã destes sujeitos, conforme previsto na Constituição Federal de 1888 e pela LDB, Lei 9.394/96. Além disso, de acordo com a UNESCO, o fechamento das escolas acarreta altos custos sociais e econômicos para as pessoas nas diferentes comunidades, tendo impacto maior sobre meninos e meninas em situação de vulnerabilidade e suas famílias.

Que as respostas sejam correspondentes a cada quesito abaixo:

1 – Existe algum diálogo/negociação junto à Secretaria de Estado de Educação para municipalização desta e de outras escolas estaduais que atendam dentro de Belo Horizonte?

2 – Há informações/dados sobre a demanda do número de alunos para o atendimento do 1º ciclo na Rede Municipal de Educação?

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 1412021
DATA 24/01/21
HORA 12:20:33

3 - A Escola Municipal Josefina Souza Lima, localizada na Rua Maria Ortiz, 195, Bairro Primeiro de Maio, tem possibilidade de expandir seu atendimento aos estudantes que não conseguiram vaga, a partir deste ano, 2021, na Escola Estadual Alberto Mazoni Andrade?

3^A - No plano de atendimento da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte fez alguma previsão para que essa escola atenda a demanda dos alunos matriculados nesta instituição?

4 - Já houve alguma incorporação no cadastramento escolar deste ano, dos alunos da E.E. Alberto Mazoni Andrade na E.M Josefina Souza Lima?

5 - Quais as estratégias vêm sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte para universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos, de modo a garantir que 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada?

5^A - De que modo vem cumprindo o disposto pelo PME, em especial no item 2.10, de promover em colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, a modernização e utilização de novas tecnologias no Cadastramento Escolar para o Ensino Fundamental, de forma a facilitar o acesso dos cidadãos às instituições e a garantir maior agilidade e celeridade no processo?

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.



Vereadora Macaé Evaristo

À Senhora

Vereadora Marcela Trópia

Presidenta da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:
24 1 9 1 21

LAB 99
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

1313/2021

Senhora Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, à Secretária Municipal de Educação, Ângela Dalben, à Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, pedido de informação e que as respostas sejam correspondentes a cada quesito abaixo:

- 1- Quantos estudantes indígenas estão matriculados hoje na rede pública municipal de ensino?
- 2- Quais as estratégias de busca ativa vêm sendo desenvolvidas para alcançar crianças e adolescentes das comunidades indígenas, residentes do município, que estão fora da escola?
- 3- Qual a política de assistência social e educacional implementada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para atender estes indígenas?
- 4- Como vem sendo assegurada ações que promovam o reconhecimento, a valorização e a interação das crianças e adolescentes indígenas com o estudo referente a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas?
- 5- Como o município tem assegurado o meio passe estudantil ou transporte escolar para estudantes indígenas matriculados na rede municipal de ensino?

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 141/2021
DATA 24/09/21
HORA 12:36:47

- 6- Quais medidas vêm sendo tomadas para fomentar a integração de jovens e adultos com a educação de jovens e adultos de acordo com suas especificidades?
- 7- Como o município tem colaborado com a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as comunidades indígenas?
- 8- O município tem apoiado a criação de políticas de inclusão e assistência estudantil, incluindo aqueles que estão em instituições públicas de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar o acesso e permanência dos estudantes egressos da escola pública?

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.



Vereadora Macaé Evaristo

À Senhora

Vereadora Marcela Trópia

Presidenta da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:
24 / 9 / 21

659
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1339/2021

Senhora Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Prefeito, Sr. Alexandre Kalil, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Dalben, pedido de informação sobre a publicação da Portaria SMED nº 176/2021 que comunicou o “**encerramento do atendimento à Educação Infantil**” pelo ESCOLA INFANTIL CORUJINHA, mantida pela ESCOLA INFANTIL CORUJINHA LTDA EPP, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas com o nº 20.246.948/0001-39, situada na Rua Ceará nº 1851, Bairro Savassi, Regional Centro Sul, Belo Horizonte, para indicar porque se deu o encerramento da atividade, se havia atendimento público de crianças pelo local e, se sim, para onde foram encaminhadas essas as crianças.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

Vereadora Fernanda Pereira Altoé

À Senhora

Vereadora Marcela Trópia

Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:

28 / 09 / 21

B659
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 28/09/2021
HORA. 11:28:07



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO
1355/2021

Senhora Presidenta,

Requeiro a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, nos termos do art. 48, §§2º e 3º, do Regimento Interno, que seja realizada audiência pública com a finalidade de debater sobre o tema: ***“A importância da leitura de mundo e seus impactos sobre a humana docência, a perspectiva freiriana para uma educação com qualidade social e valorização docente no município, durante o retorno às aulas presenciais”***, no dia 07 de outubro de 2021, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes.

Para subsidiar a referida reunião, solicito à Divisão de Consultoria Legislativa que elabore nota técnica sobre o assunto.

Segue lista de convidados para apreciação desta Comissão, em anexo, conforme determinação da presidenta.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Vereadora Macaé Evaristo

À Senhora

Vereadora Marcela Trópia

Presidenta da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I – LISTA DE CONVIDADOS

1- **Adriana Souza** – Representante do Coletivo Esperançar. E-mail: dritasouza.83@gmail.com

2 - **Adriana Viana de Souza** – Diretora da Escola Municipal Paulo Freire. E-mail: dricaviana333@gmail.com

3 - **Lucia Helena Alvarez Leite** - Professora da Faculdade de Educação e Coordenadora do grupo de pesquisa e extensão TEIA. E-mail: lualvarezleite@gmail.com

4 - Representante do Instituto Paulo Freire. E-mail: ipf@paulofreire.org

5 - **Roque Antônio Joaquim** – Educador/brincante. E-mail: carretelcultural@gmail.com

Poderá haver a inclusão de novos convidados posteriormente.

Proposição inicial
Avulsos distribuídos em:
29 / 3 / 21

AB 54
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO **1356/2021**

Senhora Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, à Secretária Estadual de Educação de Minas Gerais, **Srª Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna**, pedido de informação sobre o plano de atendimento relacionado as matrículas escolares nos períodos de 2020 e 2021. Solicita-se que as respostas sejam correspondentes a cada quesito abaixo:

1. Quantas escolas nas metropolitanas A, B e C em Belo Horizonte, vão encerrar suas atividades nos ensinos fundamental I e II?
2. Solicitamos que sejam informados os nomes, em qual (is) bairros estão localizadas, a qual metropolitana pertencem e em quais regiões estão situadas?
3. Solicitamos cópia dos ofícios, em que a Secretaria Municipal foi comunicada sobre o encerramento das atividades das escolas informadas acima.
4. Solicitamos que nos informe sobre a destinação dessas unidades escolares após o seu fechamento?
5. De acordo com o disposto pelo art. 5º da Lei 18.969/2015 que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE), o Estado e municípios deverão atuar em regime de colaboração. A Secretaria tem promovido junto ao município de Belo Horizonte, a modernização e utilização de novas tecnologias no Cadastramento Escolar para o Ensino Fundamental, de forma a facilitar o acesso dos cidadãos às instituições e a garantir maior agilidade e celeridade no processo?

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

M. Evaristo

Vereadora Macaé Evaristo

À Senhora

Vereadora Marcela Trópia

Presidenta da Comissão de Educação, Ciência, tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer
e Turismo

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:

29 1 9 1 21

A. 659

Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1357/2021

Senhora Presidenta,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art.76, §4º da Lei Orgânica, combinado com art. 48, II, do Regimento Interno, seja encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, **Srª Ângela Dalben**, ofício em anexo de autoria do GT desta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021

Vereadora Macaé Evaristo

À Senhora

Vereadora Marcela Trópia

Presidenta da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

OFÍCIO GV MACAÉ EVARISTO Nº /2021

Belo Horizonte, 29 de setembro 2021

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho solicitar com caráter de emergência, a autorização da Secretaria Municipal de Educação juntos às escolas municipais para que estas participem de pesquisa que será realizada nos meses de outubro e novembro, podendo haver dilatação deste prazo, pelo Grupo de Estudo da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal de BH.

Tal pesquisa integra a II Etapa do Plano de Trabalho do GT de Educação, aprovado pela Comissão de Educação da Câmara e tem enquanto objetivo analisar, fiscalizar e avaliar a implementação do protocolo de funcionamento na RME-BH para o retorno escolar seguro em face de pandemia decorrente da COVID-19. Em que se pese a metodologia dos trabalhos, será uma pesquisa qualitativa realizada através de entrevista semi-estruturada com a direção de duas escolas por regional da Rede Municipal de Belo Horizonte, totalizando 18 escolas, a serem escolhidas de modo aleatório.

Em nossa primeira Etapa do Plano de Trabalho, realizamos uma pesquisa quantitativa, que se deu por meio da realização de uma pesquisa descritiva do tipo survey, utilizando a plataforma do aplicativo Google Forms. O questionário, contendo 42 perguntas baseadas no Protocolo de Funcionamento da PBH, foi enviada por e-mail a 530 escolas da Rede Municipal (escolas da própria Rede e creches parceiras), do qual obtivemos 112 respostas. O relatório tem um papel qualitativo e significativo para os nossos trabalhos na Comissão de Educação, trazendo contribuições importante para o debate público sobre o direito à educação de qualidade social no município,

Nesta égide, é importante realizar o acompanhamento da situação das unidades escolares, diante da conjuntura atual, dado a pandemia do novo corona vírus, que ainda coloca inúmero desafios, em especial para a educação pública em nosso país. Compreendemos que nossa pesquisa, auxilia no desenvolvimento da educação básica, na elaboração de políticas intersetoriais que contribuam para proteção integral de nossas crianças e adolescentes e prioriza uma educação, justa, equitativa e igualitária, que consiga reduzir as desigualdades e atender os mais vulneráveis, neste momento.

Na expectativa de breve manifestação da Senhora Secretária, desde já, agradecemos.

Macaé Evaristo

Macaé Evaristo

Relatora do Grupo de Trabalho em Educação da Comissão de Educação,
Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo da Câmara Municipal

A Exma. Sra.
Ângela Dalben
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:
29 1 9 121

3659
Responsável pela distribuição



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA,
DESPORTO, LAZER E TURISMO**

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 87/2021

I - RELATÓRIO

1 - Trata-se do Projeto de Lei nº 87/2021, de autoria da vereadora Professora Marli, que *“Institui o Índice de Educação Inclusiva (IMEI), no sistema municipal de ensino”*.

2 - O Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI), ora proposto, tem por objetivo qualificar o grau de adaptação para atendimento à pessoa com deficiência em cada uma de suas unidades de ensino, assim como avaliar e ranquear as instituições escolares, de acordo com critérios relativos à acessibilidade.

3 – Após a análise e apreciação do Projeto de Lei 87/2021 em primeiro turno, foram apresentadas oito emendas .

4 – As emendas foram examinadas preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu pela inconstitucionalidade da Emenda 5; pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das Emendas 1, 2, 3, 4, 6 e 7; pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade da Emenda 8, sendo aprovado em segundo turno.

8 - É o breve relatório, sobre o qual passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

9 – De acordo com o art. 52, V, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia,



Cultura, Desporto, Lazer e Turismo apreciar e emitir parecer sobre proposições que tratem sobre política e sistema educacional, como é o caso do projeto em análise.

10 - Conforme mencionado, o Projeto de Lei nº 87/2021 institui no sistema municipal de ensino o Índice de Educação Inclusiva (IMEI), que qualificará o grau de acessibilidade e estrutura por unidade escolar.

11 – Aprovado em primeiro turno, o projeto recebeu oito propostas de emendas.

12 – A EMENDA 1, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, propõe nova redação ao art. 5º, para sanar a possibilidade de dúbia interpretação no sentido de que o educando com deficiência teria uma prioridade de matrícula nas escolas, o que não lhe é garantido por lei federal e não poderia ser inovado por lei municipal, ao disciplinar o direito à educação.

13 - A EMENDA 2, de autoria da Vereadora Marli, apresenta um Substitutivo ao Projeto apresentado originalmente e estabelece que o Índice Municipal de Educação (IMEI), qualificará, além do atendimento às pessoas com deficiência, também às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e as pessoas com altas habilidades ou superdotação. Apresenta ainda um detalhamento quanto ao “grupo de recursos de acessibilidade” e aos critérios específicos a serem avaliados em cada grupo.

14 - A EMENDA 3, de autoria das Vereadoras Iza Lourença, Bella Gonçalves e Macaé Evaristo, dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º para estabelecer que o índice IMEI servirá como parâmetro para orientação do Poder Executivo na garantia de equipamentos e atendimento das deficiências em cada unidade do sistema de ensino municipal.

15 - A EMENDA 4, de autoria das Vereadoras Iza Lourença, Bella Gonçalves e Macaé Evaristo, acrescenta o inciso X ao art. 3º, no intuito de incluir a avaliação dos trabalhadores da educação municipal como um dos critérios de qualificação da adaptação das unidades de ensino.

Handwritten signature



16 - A EMENDA 5, de autoria das Vereadoras Iza Lourença, Bella Gonçalves e Macaé Evaristo, confere nova redação ao parágrafo único do art. 3º, para dispor que o Poder Executivo deverá realizar avaliação periódica e processual em cada unidade escolar, com vistas à geração de conhecimento e qualificação da interlocução com os pais na busca de condições mais adequadas a uma escola inclusiva de qualidade.

17- A EMENDA 6, de autoria das Vereadoras Iza Lourença, Bella Gonçalves e Macaé Evaristo, suprime o art. 7º, por entender que a criação de polos de educação em determinados “grupos de pessoas com deficiência”, com base nas pontuações de cada escola no IMEI, poderia resultar em retrocesso à educação inclusiva que se pauta no convívio e aprendizagem nas diferenças que existem entre os seres humanos.

18- A EMENDA 7, de autoria das Vereadoras Iza Lourença, Bella Gonçalves e Macaé Evaristo, acrescenta o §1º ao art. 3º, com o intuito de se evitar especialização de unidades específicas, conforme preceitua as diretrizes da Lei nº 13.146/2015 e o art. 208, III, da Constituição Federal.

19- A EMENDA 8, de autoria das Vereadoras Iza Lourença, Bella Gonçalves e Macaé Evaristo, confere nova redação ao parágrafo único do art. 5º, para determinar que a matrícula dos alunos com deficiência seja efetivada de acordo com a região de moradia, observando-se os parâmetros e critérios do cadastro geral do Estado e do Município.

20- Como dito no relatório, a Comissão de Legislação e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das Emendas 1, 2, 3, 4, 6 e 7.

21- No tocante à Emenda 5, concluiu pela inconstitucionalidade, por entender que ao dispor sobre avaliação periódica em cada unidade escolar, a proposição, além de criar obrigação, invade a competência do Poder Executivo.

22 - Por derradeiro, concluiu pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade da Emenda 8, por entender que a emenda repete parte de dispositivo (art. 6º) já



inserido no projeto, não alcançando o objetivo de evitar a concentração de estudantes com deficiência em algumas escolas específicas.

23 - Nessa linha de proceder, ressaltando-se a emenda nº 6, cuja rejeição a seguir será fundamentada, sob os aspectos que competem a essa Comissão examinar, *mister* se faz ressaltar que as emendas 1, 2, 3, 4 e 7 aprimoram a proposição com vistas à promoção do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e proporciona o alcance dos objetivos insculpidos na Constituição Federal, não entrando em colapso com qualquer dispositivo do ordenamento jurídico em vigor. Com efeito. o art. 208 da CF/88 estabelece que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - **atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino; (grifamos)

24 – Vale destacar a importância da emenda nº 7, que suprime a proposta de criar pólos de educação e unidades especializadas em determinadas deficiências, uma vez que a Constituição Federal assegura não só o direito à educação às pessoas com deficiência, mas o direito à educação inclusiva. Nesse sentido, ensina a professora Tatiana Ribeiro Provetti que:

Educação inclusiva é aquela considera as particularidades de cada pessoa e que, centrando-se nelas, busca alternativas e adaptações para que **estudantes com deficiência possam conviver com estudantes sem deficiência em escolas e turmas regulares**, nas mesmas salas, construindo juntos a independência, a autonomia e o autorrespeito, atributos



fundamentais da dignidade humana. É também incumbência da educação inclusiva evitar a evasão escolar dos estudantes com deficiência¹.

25 - Ademais, sob a perspectiva meritória, as emendas 1, 2, 3 e 4 e 7, que ora se propõe aprovação, conferem indubitável qualidade ao Projeto de Lei nº 87/2021 e aprimoramento do Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI), assegurando maior grau de transparência sobre as condições de acessibilidade nas escolas e dados para avaliação, planejamento e execução das políticas públicas voltadas para os alunos com deficiência.

26 - Quanto à EMENDA 5, que visa impor dever de avaliação periódica a ser realizada pelo Poder Executivo, embora seja louvável e válida para a geração de conhecimento e qualificação da escola inclusiva, resta prejudicada a análise de mérito diante da sua flagrante inconstitucionalidade, razão pela qual opina-se pela rejeição dessa proposta de emenda.

27- Em relação à EMENDA 6, no que pese a louvável previsão de suprimir a criação de pólos de educação em determinadas deficiências, para evitar retrocesso à educação inclusiva que se pauta no convívio e aprendizagem nas diferenças, entende-se que o conteúdo dessa proposta está inserido na emenda de nº 2, que acarreta a perda de objeto e, conseqüentemente, impõe a sua rejeição.

28 - A EMENDA 8, por sua vez, por repetir parte de disposição já contida no projeto e ser totalmente inócua para se evitar concentração de estudantes com deficiência em algumas escolas específicas, o parecer também é pela rejeição.

29 - Por fim, com o intuito de aperfeiçoar ainda mais o substitutivo apresentado pela EMENDA 2, sugere-se a alteração da expressão “pais de alunos” para “comunidade escolar”. Ademais, com vistas a favorecer a participação da sociedade na gestão educacional, sugere-se, ainda, o envolvimento do Conselho Municipal de Educação

¹ PROVETTI, Tatiana Ribeiro A Educação Inclusiva no Brasil: reafirmação da importância do ensino inclusivo para pessoas com deficiência a partir da Análise da ADI 5357 e Obrigatoriedade das Escolas Particulares em Cumprir o Estatuto da Pessoa com Deficiência.



e do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência na avaliação dos itens referentes aos índices previstos no projeto em análise.

30 - Sendo assim, considerando a manutenção da proposição enquanto alternativa de votação, mantendo as respectivas considerações feitas às emendas individualmente correspondentes, encaminho pela APROVAÇÃO das emendas 1, 2, 3, 4 e 7, com apresentação de subemendas à Emenda 2, ao final deste parecer.

III – CONCLUSÃO

31 - Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela pela rejeição das emendas nº 5, 6 e 8 e pela aprovação das emendas 1, 2, 3, 4 e 7 e ao Projeto de Lei nº 87/2021, com apresentação de subemendas à Emenda 2, ao final deste parecer.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021

Vereadora Marcela Trópia

Relatora



SUBEMENDA Nº ____ À EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 87/21

Dê-se a seguinte redação à alínea “k” do inciso IX proposto pela Emenda nº 2 para o caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 87/21:

“Art. 4º - [...]

IX - [...]

k) a avaliação global da unidade de ensino por sua comunidade escolar.”

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021

Vereadora Marcela Trópia

Relatora



SUBEMENDA Nº ____ À EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 87/21

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 7º proposto pela Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 87/21:

“Art. 7º - [...]

Parágrafo único – Com vistas ao cumprimento do previsto no caput, o Poder Executivo adotará mecanismos institucionais de aprimoramento da educação inclusiva nas unidades de ensino com desempenho insuficiente nos índices previstos nessa lei, inclusive por meio da seleção de projetos com essa finalidade a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.”.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Vereadora Marcela Trópia

Relatora



Parecer em 1º Turno
Projeto de Lei nº 180/2021
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e
Turismo.

1. RELATÓRIO:

Tramita na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, em primeiro turno de discussão e votação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 180/2021, de autoria do Vereador Léo, que versa sobre os direitos dos estudantes matriculados em instituições do sistema municipal de ensino que integrem delegações participantes de eventos esportivos oficiais.

Designada relatora pela presidente desta Comissão, nos termos do Regimento Interno, passo a emitir o presente parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O PL de nº 180/2021 garante o direito dos alunos esportistas à dispensa das aulas nas datas que estiverem em competições oficiais e a devida reposição destas aulas, para que os alunos não fiquem prejudicados no conteúdo das disciplinas aplicadas.

Em fundamentação ao PL, o autor justifica informando que: “o presente projeto de lei, nos mesmos moldes da lei estadual nº 23.822 de 25/06/2021, tem por objetivo estimular a pratica esportiva e incentivar jovens talentos na cidade de Belo Horizonte.”



2.1. DA JURIDICIDADE E MÉRITO DA PROPOSTA:

Inicialmente, insta salientar que as questões relativas à frequência escolares ficam a cargo integral da gestão escolar, conforme previsão Legal do artigo 24, VI, da lei nº 9.394/1996 (LDB):

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

...

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

Neste sentido, a legislação educacional designa a competência do controle da frequência, mas não regulamenta os casos de necessidade do abono das faltas escolares e reposição dos conteúdos disciplinares em decorrência da atuação dos discentes em atividades competitivas. Apesar de existir a flexibilidade de cada estabelecimento de ensino em definir seus critérios internos nos regimentos a quase totalidade não abre esse precedente.

Ao que se vislumbra, o legislador limitou à criança e ao adolescente a única e exclusiva função de estarem em sala de aula. A prática do esporte e ou outras atividades extracurriculares são tidas enquanto meros fatores auxiliares do desenvolvimento humano.

No entanto, sabe-se que a prática esportiva e o contato com a manifestação artística, de modo geral, estimulam o interesse de vários discentes a superarem os desafios do cotidiano ampliando as possibilidades de um futuro promissor com a continuidade dos estudos, inclusive contribuindo com a redução do envolvimento



com práticas de violência e o tráfico de entorpecentes, principalmente das periferias. Sendo assim, a prática de tais atividades se relaciona diretamente com a educação, sendo um instrumento efetivo de redução de abandono e evasão escolar.

De fato, é necessário que haja pleno incentivo na inclusão e permanência de discentes em atividades competitivas sem o prejuízo do gozo ao direito à educação. Afinal, o artigo 205 da CF dispõe o seguinte:

*“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, **será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**”*

Ademais, a Carta Magna em seu artigo 208, §3º; bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 54, §3º e a LDB em seu art. 5º, §1º, II e III; **responsabiliza o poder público** em regime de colaboração entre os Estados a União e os Municípios em zelar pela frequência escolar juntamente com os pais e responsáveis e pela chamada pública.

Ressalta-se, também, que os municípios detêm competência concorrente referente à Educação, prevista no artigo 24, inciso IX, da CF/88. E que a matéria do PL em tese não invade competência exclusiva do Poder Executivo, pois não adentra aos atos da gestão da administração pública tão pouco em seu orçamento.

Com isso, há o entendimento de que o Projeto de Lei em tese inova no ordenamento jurídico municipal com relevância da matéria. No entanto, o texto da Proposta contempla apenas um grupo de alunos, podendo ensejar discrepância de tratamento no âmbito escolar e ou determinar maior importância das atividades esportivas oficiais em face outras atividades, o que não é o caso. Assim como os alunos atletas os artistas tem enfrentado grande dificuldade de se ausentarem das



aulas para realizar competições e apresentações em eventos nacionais e internacionais.

Tramita no Congresso Nacional o PL 4.393/2019 que dispõe sobre a assistência educacional para estudantes que participem de competições desportivas ou atividades artísticas, ou seja, é nítido que a situação dos alunos atletas é similar à dos alunos artistas. E neste âmbito de discussão, é extremamente importante que se incentive os alunos praticantes da dança, da ginástica artística, do teatro, música e artes plásticas, pois as práticas de tais atividades artísticas são tão importantes para o aperfeiçoamento do corpo e da mente quanto às atividades esportivas.

O esporte e arte compartilham a mesma linguagem sensória. Com base nessa ideia o esporte seria, então, uma arte de performance. Muitos doutrinadores se arriscam em dizer que o esporte é a oitava arte. O escritor Maurício Carvalho reforça este entendimento em uma das suas obras, veja:

“Para os de sensibilidade, e que têm a coragem de se irmanar com o homem da rua, o futebol não é o gesto gratuito que muitos imaginam, mas um território poético, imenso manancial do poder de criação humana no retorno à pureza da infância. É um cometimento estritamente estético com os supremos ingredientes da arte: ritmo, harmonia inventiva, movimento, incursão no tempo e no espaço, equilíbrio e plasticidade (Carvalho apud. Maurício, 2002, p.41).”

Por isso, junto ao parecer, apresenta-se emendas que visam integrar à proposta de Lei os discentes que se dedicam à atividade artística, no sentido de estender o direito à dispensa e reposição das aulas também a este grupo de alunos.

3. CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, esta relatoria conclui pela aprovação do PL 180/2021, com apresentação de emendas.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

Macaé Evaristo
Vereadora
Líder da bancada do PT



**EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 180/2021
(SUBSTITUTIVO)**

Dispõe sobre os direitos dos estudantes matriculados em instituições do sistema municipal de ensino que integrarem delegações desportivas ou atividades artísticas.

Art. 1º - Os estudantes matriculados em instituições públicas e privadas do sistema municipal de ensino, que integrarem delegações desportivas ou paradesportivas, profissional ou amadora, participantes de eventos esportivos oficiais em território nacional ou no exterior e estudantes que exercem atividades artísticas em múltiplas linguagens, tais como dança, música, teatro e artes visuais, em apresentação no território nacional ou no exterior, farão jus a dispensa das aulas e a realizações de avaliações em períodos alternativos, quando o período de realização destas coincidir com o das competições esportivas ou apresentações artísticas.

Paragrafo único - Aos estudantes dispensados das aulas nos termos do *caput* deste artigo será assegurado o acesso aos conteúdos e o cumprimento da carga horaria prevista em lei federal, mediante reposição de aulas na modalidade presencial ou não presencial.

Art. 2º - O estudante comprovara a participação nas competições e apresentações artísticas a que se refere o art. 1º por meio dos seguintes documentos:

I - declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante;

II - declaração da entidade de administração do desporto ou da entidade de pratica desportiva a qual o estudante estiver vinculado, se este for o caso;

III – declaração da entidade de administração artística ou a carta convite direcionada ao artista, se este for o caso.

Art. 3º — Os pais ou responsáveis informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de trinta dias, a data da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada ou apresentação artística que o estudante pratica.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|--------|-----|
| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|

Belo Horizonte, 27 setembro de 2021.

Macaé Evaristo
Vereadora
Líder da bancada do PT



COVID

OF. SMGO/DALE Nº 467 /2021

Belo Horizonte, 28 / 09 /2021

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 1.219/2021** – Vereadora Fernanda Pereira Altoé – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 3.418/21, de 20/09/2021.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 1.219/2021, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, que solicita informações sobre a publicação da Portaria SMED nº 169/2021 que comunicou o “encerramento do atendimento à Educação Infantil” pelo CENTRO EDUCACIONAL FAMÍLIA DO SABER, mantido pela ARIANA PAULA DO NASCIMENTO CENTRO EDUCACIONAL - ME, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas com o nº 20.328.835/0001- 82, situado na Rua Cambuquira, nº 1252, Bairro Carlos Prates, Regional Noroeste, para indicar porque se deu o encerramento da atividade, se havia atendimento público de crianças pelo local e, se sim, para onde foram encaminhadas essas as crianças.

Consultada, a Secretaria Municipal de Educação emitiu resposta por meio do Ofício SMED/EXTER/1.011-2021, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Felipe Prates Rozenberg

Diretor de Acompanhamento Legislativo em exercício
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL

Ofício nº 14128-002659-1/2

SMED/EXTER/1.011-2021.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.



Assunto: Dirleg nº 3.419/21.
Requerimento de Comissão nº 1219/2021.

Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento ao expediente supramencionado, referente ao Requerimento de Comissão de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, que solicita informações sobre a publicação da Portaria SMED nº 169/2021 que comunicou o encerramento do atendimento à Educação Infantil pelo Centro Educacional Família do Saber, situado na Rua Cambuquira, 1252, Bairro Carlos Prates, Regional Noroeste, esta Secretaria apresenta os esclarecimentos, a fim de subsidiar resposta ao Legislativo.

O Centro Educacional Família do Saber era uma instituição privada com fins lucrativos, mantida pela Ariana Paula do Nascimento Centro Educacional ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 20.328.835/0001-82 que, atualmente, apresenta a situação cadastral "INAPTA".

Em 1º/09/2021, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Gerência de Autorização e Funcionamento da Educação Infantil, realizou verificação *in loco*, constatando o fechamento da referida Instituição. No local, funciona atualmente uma Casa de Oração denominada "Point da Oração".

Não é possível informarmos a motivação do encerramento da atividade educacional, já que a abertura e o encerramento de atividade comercial escolar são decisões privadas. O encerramento do atendimento educacional nem sempre é socializado com o setor responsável, sendo necessária uma verificação de funcionamento, como no caso citado.

Ao Senhor
Guilherme de Souza Barcelos
Diretoria de Acompanhamento Legislativo - DALE
Secretaria Municipal de Governo - SMGO
NESTA

SMED/EXTER/1.011-2021 - Continuação 2.

De acordo com as informações prestadas pela proprietária no Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento, realizado em 2019, na referida escola, eram atendidas 7 crianças de 0 a 3 anos e 12 estudantes de 4 e 5 anos. Conforme o Censo Escolar de 2019, o total de crianças atendidas pela Instituição foi de 20 crianças. Em 2020 e 2021, a proprietária da escola não respondeu ao Censo Escolar.

Por último, não temos acesso aos nomes das crianças para verificar quantas delas estão matriculadas na Rede Municipal ou na Estadual e nem quantas estão em escolas particulares.

Colocamo-nos à disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao melhor encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Natália Araújo
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças

